



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**PROJETO DE LEI Nº 14/2025.**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

**Autoriza o Município de Itati a firmar Termo de Fomento com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra de Areia e dá outras providências.**

**MADALENA TRISCH RAPACK**, Prefeita Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Itati - RS, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Terra de Areia - RS, sediada na Rua Jose Quadros, nº 980, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 07.383.677/0001-03.

Parágrafo único. O Termo de Fomento a ser firmado tem como objeto a prestação de serviços de atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla do Município de Itati, totalizando 18 (dezoito) usuários, os quais frequentarão a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Terra de Areia.

Art. 2º O município deverá repassar mensalmente para a APAE de Terra de Areia o valor de R\$ 13.088,82 (treze mil, oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para o atendimento dos munícipes.

Art. 3º Fazem parte desta Lei o Termo de Fomento e Plano de Trabalho e seguem apensados a esta.

Art. 4º O período de validade do presente convênio será de 03 de março até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir credito ESPECIAL, no valor de R\$ 130.900,00 (Cento e trinta mil e novecentos reais) para cobertura das despesas com o termo de Fomento com a APAE, na seguinte rubrica Orçamentaria:

**05-Secretaria Munic. da Educação e Cultura**  
**01-Gastos Constitucionais 25% MDE**  
**12-Educação**  
**367-Educação Especial**  
**0026-Serviços de Assistência ao Deficiente**  
**1423-Termo de Fomento com APAE**  
**33.50.43.00/1423-Subvenção Social.....R\$ 130.900,00**

Art. 6º- Servirá de cobertura para o Credito Especial, objeto do artigo 5º, a cima, a "**REDUÇÃO** " no valor de R\$ 130.900,00 (Cento e trinta mil e novecentos reais) da seguinte rubrica:

**05-Secretaria Munic. da Educação e Cultura**  
**01-Gastos Constitucionais 25% MDE**  
**12-Educação**  
**361-Ensino Fundamental**  
**0047 - Ensino Regular**  
**2010 - Manutenção Gastos com Recursos MDE**  
**33.90.30.00/2010-Material de Consumo....R\$ 130.900,00**

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ITATI, em 13 de fevereiro de 2025.

Madalena Trisch Rapack  
Prefeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objetivo firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Terra de Areia - RS.

A APAE proporciona o acesso ao conhecimento, aos direitos constituídos, à qualificação para a inclusão no mundo do trabalho, à reabilitação, à promoção de autonomia para pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, fornecendo aos alunos independência e autonomia, articulando e promovendo prestação de serviços da educação especial para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, além de oferecer apoio à família com o objetivo de proporcionar uma melhoria na qualidade de vida e de seus direitos. De maneira específica também complementa as atividades educacionais, abrangendo um aprofundamento no desenvolvimento físico e cognitivo de pessoas com ausência e/ou disfunção de estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica.

A Educação Especial é um ramo do ensino destinado a pessoas com necessidades educacionais na aprendizagem, originadas de deficiência física, mental, sensorial ou múltipla.

A oferta da educação especial, tem início na educação infantil na faixa etária de zero a seis anos de idade e é destinada aos alunos com deficiência, podendo ser oferecidas a todos os níveis de ensino, respeitando as possibilidades e a capacidade do aluno.

Com um espectro tão variado de deficiências intelectuais, a entidade tem condições de trabalhar todos os aspectos da vida da pessoa com deficiência e colaborar para a independência e a autonomia, além de auxiliar no desenvolvimento social dos alunos e usuários, favorecendo o processo de inclusão.

Acreditamos que através de recursos diversificados é possível alcançar maiores resultados, envolvendo o público atendido em uma realidade que contribua no crescimento pessoal, tanto da pessoa com deficiência e seus familiares, bem como a comunidade em geral. Disto isso e em razão do Município ter a necessidade de atender adequadamente este público, se faz necessário o firmamento do convênio com a APAE de Terra de Areia.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao atendimento desta necessidade dos munícipes.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Atenciosamente.

Madalena Trisch Rapack

Prefeita